



**DECRETO n.º 002/2025**

**“Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.”**

**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I - Ampla publicidade, por meio de editais;
- II - Recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º - Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por servidores, com número mínimo de três e número máximo de cinco servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.



Parágrafo único. A Comissão será designada através de portaria assinada pelo Prefeito.

Art.6º - O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I - Aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e ou eliminatório/classificatório; ou

II - Aplicação de prova prática de caráter eliminatório e ou eliminatório/classificatório; ou

III - análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 8º. O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital, podendo ser dispensado.

## Seção I

### Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

**Art. 9º** - O extrato do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e o edital será disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura durante o período das inscrições.

Art. 10 - Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II - Número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;





- III - denominação da função temporária, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV - Nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V - Indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado, nos termos do disposto no art. 198, incisos I e III, da Lei nº 1.488, de 2015;
- VI - Submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII - indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII - valor da inscrição se for o caso;
- IX - Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X - Relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;
- XI - data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
- XII - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XIII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIV - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XIV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

## Seção II Das Inscrições

Art. 11 - O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 12 - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único** - Somente serão admitidas inscrições presenciais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por meio de procuração com poderes específicos.

Art.13 - Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15 - Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 - O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.





### Seção III

#### Das Provas e Análise de Currículos

#### Subseção I

#### Das Provas

**Art. 17** - As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão, que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim, observada a legislação de licitações, e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.

**Art. 18** - A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º Após a reprodução das cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, sendo mantidos em local seguro e inviolável até o momento da aplicação das provas.

§ 2º As provas não conterão qualquer identificação do candidato, garantindo o anonimato durante todo o processo.

§ 3º Os candidatos responderão às questões exclusivamente nos cartões-resposta fornecidos pela Comissão.

§ 4º Após receberem o cartão-resposta, os candidatos deverão preenchê-lo durante a realização da prova e, ao final, entregá-lo ao fiscal de sala.



§ 5º O fiscal de sala será responsável por registrar o número de inscrição do candidato no cartão-resposta, garantindo que este não contenha nenhuma outra forma de identificação pessoal. Em seguida, os cartões-resposta serão acondicionados em envelopes lacrados, permanecendo guardados em local seguro.

§ 6º Os envelopes contendo os cartões-resposta somente serão abertos em sessão pública de desidentificação e correção, garantindo a transparência e a lisura do processo avaliativo.

Art. - 19. No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§ 1º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 2º Será considerado documento oficial com foto:

I. Carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;

II. Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade;

III. Certificado de Reservista;

IV. Passaporte;

V. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

VI. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma do art. 15 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial,





expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

Art. 20 - A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

Art. 21 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

Art. 22 - Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I - Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II - Durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III - durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.





**Art. 23** - No horário aprazado para o encerramento das provas, será o cartão-resposta recolhido, independentemente de terem ou não sido integralmente preenchido pelos candidatos.

**Art. 24** - Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

**Art. 25.** Cada candidato terá acesso ao caderno de provas e ao cartão-resposta durante a realização do exame, sendo obrigatória a utilização do cartão-resposta para a marcação das respostas das questões objetivas.

**Art. 26.** A correção das provas será realizada exclusivamente por meio dos cartões-resposta preenchidos pelos candidatos.

§ 1º Os candidatos deverão preencher o cartão-resposta utilizando exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas de forma ilegível, ou utilizando lápis ou qualquer outro material que não seja caneta esferográfica azul ou preta.

§ 3º Os cadernos de provas serão devolvidos juntamente com os cartões-resposta ao final da prova, sendo vedado qualquer tipo de anotação que não seja para conferência ou rascunho das respostas.

§ 4º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

§ 5º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.





**Art. 27.** No prazo máximo de cinco a correção será realizada exclusivamente durante a sessão pública de desidentificação e correção, garantindo a transparência e a lisura do processo avaliativo.

Parágrafo único. No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

**Art. 28 -** Ultimada a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

## Subseção II

### Da Análise de Currículos

**Art. 29 -** A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 30 -** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 31 -** Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.



Art. 32 - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

#### Seção IV Dos Recursos

Art. 33 - Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º A vista da prova será permitida apenas após a sessão pública de desidentificação e correção, garantindo a integridade e a transparência do processo. A análise dos títulos que integram os currículos poderá ser realizada na presença da Comissão, sendo vedadas quaisquer anotações nos documentos apresentados.

§ 3º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

#### Seção V Dos Critérios de Desempate

Art. 34 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- I - Apresentar idade mais avançada, dentre os classificados;
- II - Tiver obtido maior pontuação no título de Pós-graduação lato sensu (especialização);
- III - Sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 35 - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

#### Seção VI

##### Das Disposições Finais

Art. 36 - Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 37 - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 38 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 39 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 40 - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 41 - Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 42 - Havendo somente uma inscrição para determinada função não haverá aplicação de prova ou análise de currículo, sendo classificado e homologado o nome do inscrito.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 08 de janeiro de 2025

  
Leila Isabél Schumacher de Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.